



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

[Preencher os campos onde estão as orientações entre chaves, devendo apagá-las (as orientações) antes do preenchimento]

1. Setor Requisitante (Unidade/Setor):

Seção de Engenharia e Arquitetura (SEARQ)

2. Responsável pela demanda:

Anália Eugênia Marinho Xavier de Moraes -Mat. 0461 - E-mail: searq@tre-pb.jus.br e analia.moraes@tre-pb.jus.br

3. Necessidade da contratação:

A necessidade de instalação, com urgência, de uma segunda sala de audiências nas dependências do Fórum, em virtude do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba ter designado as Zonas Eleitorais 01ª e 64ª deste Estado, na Resolução TRE PB 21/2023, com competência especializada para o processamento e julgamento das infrações penais quando conexas a crimes eleitorais.

4. Justificativa da necessidade da aquisição dos serviços/bens, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso, bem como o item referente ao Planejamento da Contratação (publicada na aba "Administração" na intranet).

- a) Processo 0007329-95.2023.6.15.8064, trata da solicitação para a instalação de um local para as audiências criminais.
- b) A SEARQ deu início aos estudos, realizando reuniões com juízes e chefes de cartório das 1ª e 64ª zonas eleitorais. A partir das reuniões, foram apresentadas 02 propostas de layout (1816923 e 1832875).
- c) A empresa ARKETON Engenharia, designada para serviços dessa natureza por meio do Contrato 01/2024 (Reparos Construtivos), iria ser demandada para a execução desse serviço, tão logo os projetos e orçamento estivessem finalizados.
- d) Porém, a ARKETON encontra-se envolvida em processo de aplicação de penalidade por inexecução total do serviço 02/2024 (1898289 e 1898795);
- b) A necessidade de instalação, **com urgência**, de uma segunda sala de audiências nas dependências da 1ª zona 1636668;
- c) O "**periculum in mora**" existente na espera dos trâmites burocráticos para rescisão do atual contrato de reparos construtivos e chamamento e posterior aceitação de algum dos licitantes subsequentes;
- d) A precariedade atual no que tange à infra estrutura da 01ª zona eleitoral;
- e) A aproximação das Eleições 2024, o que certamente gerará mais processos de alta complexidade, exigindo uma estrutura melhor;
- f) Diante do exposto, será necessário realizar a **contratação direta**, com base no art 75, I, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Portaria PTRE nº 84/2023

Fonte: [RCA/TCU](#)}

4.1 - Item do Plano de Contratações - [PACONT](#): {Informe o item do PACONT}

Não há previsão, pois a demanda seria atendida pelo contrato 01/2024

5. Dotação a ser utilizada para a contratação e o valor (caso a contratação não esteja prevista na proposta orçamentária, indicar qual despesa planejada será utilizada para custeá-la)

Orçamento SEARQ - manutenção e conservação de bens móveis

6. Identificar a relevância/complexidade da contratação marcando um "X" em um dos critérios abaixo:

Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)		Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)	
	1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;		1 - Contratações de obra e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;
	2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC , envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;		2 - Contratações de serviço até o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
	3 - Contrato de serviço acima do limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018);		3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC ;
	4 - Contratações de obra e serviços de engenharia acima do limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;		4 - Contratações de locação de imóveis.
	5 - Contratações de serviço acima do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e que empregue tecnologias, técnicas e conhecimentos complexos;		5 - Contratações de aquisições com valor abaixo do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que não exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento;
	6 - Contratos de serviços de telefonia.	-	-
	7 - Contratações de aquisição com valor acima do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento.	-	-

7. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

setembro 2024

8. Indicação do(s) membro(s) da Equipe de Planejamento da Contratação e o(s) responsável(is) pela gestão/fiscalização dos serviços/recebimento dos bens

Anália Eugênia Moraes

Philippe Hypólito

Eduardo Machado

9. Encaminhamento:

Ao Superior imediato para analisar o pedido e motivadamente, encaminhar ao Secretário de Administração e Orçamento, se for o caso, para:

- I - decidir sobre o prosseguimento da contratação;
- II - nomear a Equipe de Planejamento da Contratação.

ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES
CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



Documento assinado eletronicamente por ANÁLIA EUGÊNIA MARINHO XAVIER DE MORAES em 08/08/2024, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1902392&crc=7753DD18, informando, caso não preenchido, o código verificador **1902392** e o código CRC **7753DD18**.

0008945-69.2024.6.15.8000

1902392v16